



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 20ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 14 A 17 DE JUNHO DE 2011**

No período de quatorze a dezessete de junho de 2011, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, em Aracaju, Sergipe, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e dos Assessores André Luiz Cordeiro Cavalcanti, Israel Pablo Parente Mendes, Marcos Claudio Ferreira Vieira da Silva e Jorge Henrique Lima Lobo, para realizar Correição Ordinária divulgada em edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, edição 734/2011, caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, página 1, publicado em 24/5/2011. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Desembargador Jorge Antônio Andrade Cardoso, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região; o Excelentíssimo Senhor Manoel Adroaldo Bispo, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 20ª Região; o Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto Monteiro Nascimento, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Sergipe; o Excelentíssimo Juiz Hider Torres Amaral, Presidente da Amatra XX e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado do Sergipe, Eduardo Botão Palella. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho expôs aos eminentes desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região os critérios que irão nortear sua atuação correicional. No particular, salientou que a fiscalização da Corregedoria-Geral estará restrita ao próprio Tribunal, na conformidade do que dispõe o artigo 709 da CLT, uma vez que a fiscalização dos órgãos de primeiro grau de jurisdição acha-se afeta à Corregedoria Regional. Acrescentou que a atuação correicional visa substancialmente zelar pela agilidade e presteza dos serviços judiciais, cuja natureza eminentemente administrativa repele qualquer intromissão na atividade jurisdicional dos membros do Tribunal Regional. Assinalou, também, que orienta a sua atribuição correicional o firme propósito de colaborar com os integrantes do Tribunal a fim de somar esforços para a superação de problemas procedimentais eventualmente detectados na correição ordinária. Ressaltou, mais, não ser objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho imiscuir-se na administração do Tribunal Regional do Trabalho. Para tanto, por deliberação conjunta do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral, as correições ordinárias serão acompanhadas de uma auditoria administrativa, introduzida por aquele Conselho, em que a finalidade, por igual, é essencialmente pedagógica e preventiva. Em razão da atribuição notoriamente administrativa da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 774, 19 jul. 2011, Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-10.

Trabalho, Sua Excelência o Corregedor-Geral permitiu-se concitar os eminentes desembargadores do Tribunal Regional a não trajar toga quando da sessão de encerramento da correição ordinária, pois sua investidura pressupõe necessária atuação jurisdicional do Colegiado, circunstância que não subtrai da sessão administrativa a sua natural relevância e nobreza institucional. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e em suas observações resultantes da consulta aos autos dos processos que tramitam na Corte, subsidiadas pelos dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, registra: 1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO. A Corte funciona, na atividade jurisdicional, em sua composição plenária, sendo integrada, na área administrativa, pela Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria- Regional. 2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com sede em Aracaju e jurisdição em todo o Estado do Sergipe, compõe-se de 8 membros, denominados "Desembargadores Federais do Trabalho", a saber: Jorge Antônio Andrade Cardoso, Presidente; Rita de Cássia Pinheiro de Oliveira, Vice-Presidente e Corregedora-Regional; João Bosco Santana de Moraes; Carlos de Menezes Faro Filho; Josenildo dos Santos Carvalho; Maria das Graças Monteiro Melo; Fábio Túlio Correia Ribeiro e João Aurino Mendes Brito. Não existem cargos de desembargador federal do trabalho vagos, não havendo juiz convocado no Tribunal. 3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O vitaliciamento dos juízes do trabalho substitutos tem previsão na Resolução Administrativa nº 32/2007, na Portaria SGP.PR nº 012/2011 e no artigo 56-D do Regimento Interno do Tribunal. A Comissão de Vitaliciamento, composta por dois desembargadores e um juiz titular de primeira instância, após transcorridos dezoito meses do ingresso do magistrado na carreira, elabora parecer circunstanciado e o submete à deliberação plenária. Além de presidir o processo de vitaliciamento, é atribuição do Desembargador Corregedor Regional acompanhar as atividades dos juízes do trabalho, incumbindo à Secretaria da Corregedoria Regional reunir informações para avaliação. Atualmente, não há processo de vitaliciamento em trâmite no Tribunal. 4. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. A convocação de juízes de primeiro grau para atuação no Tribunal é disciplinada pela Resolução Administrativa nº 34/2009 e pelos artigos 76 a 78 do Regimento Interno. Os preceitos estabelecem, em caso de vacância ou afastamento de juiz, por período superior a 30 dias, que o Presidente da Corte convoque, em substituição, juiz titular de vara, observando-se o critério do sorteio público. A convocação não poderá recair sobre juízes que retiverem, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal, bem como sobre aqueles que estiverem exercendo outro encargo jurisdicional ou administrativo. Atualmente, não há juiz titular de vara convocado para atuação judicante no Tribunal. 5. CORREGEDORIA REGIONAL. As varas do trabalho da 20ª Região foram todas correicionadas no ano de 2010, sendo que, em 2011, o foram as de Lagarto, Propriá, Itabaiana, Nossa Senhora da Glória e Estância. Em leitura das respectivas atas, ultimada por amostragem, não se verificou nenhuma anomalia procedimental de vulto que desafiasse atuação corretiva enérgica. 6. PROVIMENTOS EDITADOS. No ano de 2010, foi editado um provimento (Provimento nº 1/2010), que trata da atuação dos juízes substitutos em auxílio aos juízes titulares das varas de Aracaju. 7. JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Verificando as informações fornecidas pelo Tribunal, observa-se que todos os juízes

titulares da 20ª Região residem nas cidades sedes das varas do trabalho onde exercem sua atividade jurisdicional. 8. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS. Foram autuadas cinco reclamações correicionais em 2010, duas das quais não foram conhecidas. A primeira, por irregularidade de representação processual e a segunda, por ausência de previsão legal para exame da matéria. Três foram julgadas procedentes, sendo a primeira e a segunda para determinar ao juiz titular da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju que incluísse processos em pauta para audiência inaugural e, a terceira, para tornar sem efeito despacho que considerou válida notificação de advogado diverso daquele constituído pela parte. Autuaram-se, ainda, oito pedidos de providências em 2010, dos quais um foi convertido em reclamação correicional, cinco foram enviados à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (pedido de descadastramento de conta no Bacen-Jud) e dois não foram conhecidos, um por ilegitimidade ativa ad causam e outro por ausência de peça essencial ao processamento do pedido. 9. RECLAMAÇÕES VERBAIS PROTOCOLADAS NAS VARAS DO TRABALHO. Pelas informações disponibilizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, em 2010, houve 3.197 reclamações verbais. Já em 2011, foram recebidas, nos quatro primeiros meses, 1.124, destacando-se, neste período, a Vara do Trabalho de Itabaiana que, por si só, recebera 241 reclamações a termo. 10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO. 10.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2009. Em 2009, o Tribunal autuou 4.273 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 1.098, sendo 1.046 embargos de declaração, 51 agravos regimentais e 1 agravo. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 5.371 demandas, tendo o Tribunal julgado, no período, 5.417. Iniciou o ano de 2009 com o resíduo de 1.280 processos, deixando para o ano de 2010 o montante de 1.066. Houve, portanto, do ano de 2009 para o ano de 2010, redução de cerca de 17% no resíduo de processos. O número de acórdãos publicados em recurso ordinário e em agravo de petição totalizou 4.231. 10.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. O Tribunal autuou, em 2010, 4.466 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 1.258, sendo 1.219 embargos de declaração e 39 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 5.724 demandas, tendo o Tribunal julgado 5.440. Iniciou o ano de 2010 com o resíduo de 1.066 processos, deixando para o ano de 2011 o montante de 1.230. Houve, portanto, do ano de 2010 para o ano de 2011, aumento de cerca 15% no resíduo de processos. O número de acórdãos publicados em recurso ordinário e em agravo de petição totalizou 3.816. 11. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA. PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. Na fase de conhecimento, constatou-se que a Taxa de Recorribilidade Externa, em 2010, no procedimento sumaríssimo, foi de 22,5%, ao passo que no procedimento ordinário, foi de 49,9%, totalizando a taxa média de recorribilidade externa de 43,8%. Já na fase de execução, a Taxa de Recorribilidade Externa foi de 54,3% em 2010. 12. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Foram selecionados aleatoriamente 40 processos para cálculo médio de prazos de tramitação no âmbito da segunda instância, considerando margem de confiança de 95% e erro esperado de 5%. Após a análise, foram apurados os seguintes prazos médios: I - procedimento sumaríssimo: 10 dias para relatar, 18 dias para incluir em pauta, 06 dias para publicação do acórdão, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data de seu recebimento e a da publicação do acórdão, 39 dias; II - Agravo de petição: 22 dias para relatar, 58 dias para incluir em pauta, 07

dias para publicação, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data de seu recebimento e a da publicação do acórdão, 106 dias; III - procedimento ordinário: 24 dias para relatar, 28 dias para incluir em pauta, 02 dias para publicação, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data de seu recebimento e a da publicação do acórdão, 84 dias. 13. OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO EXAME DE PROCESSOS NO TRIBUNAL, POR AMOSTRAGEM. O exame de processos selecionados por amostragem revelou que o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região tem procurado simplificar as formas processuais, sem prejuízo da qualidade da prestação jurisdicional. Detectaram-se, no entanto, inconsistências referentes à lavratura de acórdão em processos submetidos ao procedimento sumaríssimo; falta de certidão atestando o envio dos autos do setor de autuação ao de distribuição; ausência de certidão indicando a data de juntada do acórdão. 14. DESEMPENHO FUNCIONAL DOS DESEMBARGADORES. Apurou-se, mediante diligência, ter sido acertado entre os desembargadores do Tribunal o sobrestamento de recursos que envolvessem o item IV da Súmula 331, até solução que fosse dada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal, pela qual se reconheceu a constitucionalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/93. Individualmente, a seu turno, observou-se que o desembargador Carlos Alberto Pedreira Cardoso recebeu, em 2010, 462 processos para relatar, tendo julgado 593, o que representa 128% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Carlos de Menezes Faro Filho recebeu 1.215 processos para relatar, tendo julgado 949, o que representa 78% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Fábio Túlio Correia Ribeiro recebeu 504 processos para relatar, tendo julgado 311, o que representa 62% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Jorge Antônio Andrade Cardoso recebeu 319 processos para relatar, tendo julgado 281, o que representa 88% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador João Bosco Santana de Moraes recebeu 845 processos para relatar, tendo julgado 900, o que representa 107% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Josenildo dos Santos Carvalho recebeu 988 processos para relatar, tendo julgado 987, o que representa 100% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Rita de Cássia Pinheiro de Oliveira recebeu 1.090 processos para relatar, tendo julgado 1.109, o que representa 102% de julgados em relação aos recebidos. Decorre desses percentuais individualizados que a média geral de julgamento, no âmbito do Tribunal, alcançou o percentual de 95%. 15. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA NO TRIBUNAL. Em 2009, foram interpostos recursos de revista e recursos ordinários em ações originárias em 34% dos acórdãos publicados, índice que sofreu aumento no ano de 2010, fixando-se em 41%. 16. QUANTITATIVO DE RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS. Em 2010, foram interpostos 1.669 recursos de revista, tendo a Presidência decidido 1.512, dos quais foram admitidos 218 e denegados 1.294. Até o mês de março de 2011, foram interpostos 495 recursos de revista e decididos 700, dos quais 56 foram admitidos e 644 denegados. Em média, no período de 2009 a 2010, a cada 100 recursos de revista despachados no Tribunal, 18 foram admitidos. 17. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. O exame por amostragem dos recursos de revista revelou ser adequada a fundamentação exposta nas decisões de admissibilidade. Consta indicação de cada um dos tópicos veiculados na revista, além do registro dos motivos pelos quais se recebe ou se denega seguimento ao apelo extraordinário, em observância aos limites do juízo de prelibação de que trata o artigo 896, § 1º, da CLT. 18. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Em 2009, foram interpostos 751 agravos de instrumento em recurso de

revista, número que, em 2010, aumentou para 784. Em média, no período de 2009 a 2010, a cada 100 agravos de instrumento processados, 11 foram providos no Tribunal Superior do Trabalho. 19. PRAZOS MÉDIOS DE REMESSA DE RECURSOS DE REVISTA E AGRAVOS DE INSTRUMENTO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 19.1. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E A REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Secretaria de Recurso de Revista - SRECV, constatou-se, até 15/6/2011, um hiato de 15 dias; do recebimento na SRECV até a assinatura do despacho de admissibilidade pelo Presidente, mais 23 dias, e da assinatura do despacho de admissibilidade até o envio pelo e-remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 49 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 87 dias. 19.2 PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E O ENVIO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DENEGARA O SEU PROCESSAMENTO. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na SRECV, constatou-se, até 15/6/2011, um hiato de 15 dias; do recebimento na SRECV até a assinatura do despacho de admissibilidade pelo Presidente, mais 23 dias e, da assinatura pelo Presidente do despacho que denegara o seu recebimento até o envio pelo e-remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 81 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 119 dias. 19.3. PRAZO MÉDIO DE BAIXA DE PROCESSOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO À RESPECTIVA VARA DE ORIGEM NO PERÍODO DE 01 A 31/05/2011. Observou-se que, no período de 01 a 31/05/2011, o prazo médio de baixa de processos para as varas de origem foi da ordem de 19,6 dias. 20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Em 2009, foram autuados, no Tribunal, 1.046 embargos de declaração e julgados 885. Já em 2010, foram interpostos 1.219 embargos de declaração e julgados 1.073. 21. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. 21.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região não mantém Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. Promove, contudo, audiências com representantes legais de entes públicos com vistas à celebração de termos de compromisso para pagamento das dívidas via repasse mensal ao Tribunal. 21.2. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES. A União, suas fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista vêm cumprindo regularmente suas obrigações pecuniárias. Já o Estado de Sergipe possui 44 precatórios com prazo vencido, os quais alcançam a cifra de R\$ 1.996.721,27 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte um reais e vinte sete centavos). Também o Departamento Estadual de Estradas e Rodagem de Sergipe, o Instituto Baiano de Metrologia e a Fundação Renascer do Estado de Sergipe ostentam precatórios vencidos, que, somados, alcançam o montante de R\$ 1.373.377,23 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos). Na esfera municipal, apenas os municípios de Campo Brito, Canindé do São Francisco e São Francisco não têm honrado suas dívidas trabalhistas. Devem, respectivamente, R\$ 184.034,87 (cento e oitenta e quatro mil, trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), R\$ 64.220,08 (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e oito centavos) e R\$ 56.423,57 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos). Em 2010, procedeu-se ao resgate de precatórios da União no importe de R\$ 1.762.544,93 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos); do Estado de Sergipe, no valor de R\$ 46.882,47



(quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos) e dos municípios, na cifra de R\$ 5.530.879,60 (cinco milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), totalizando o valor pago de R\$ 7.340.307,00 (sete milhões, trezentos e quarenta mil, trezentos e sete reais).

22. EXECUÇÃO DIRETA. O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região iniciou 2010 com 7.315 processos pendentes de execução e 17.902 processos no arquivo provisório. No início de 2011, havia 9.320 processos pendentes de execução e 16.015 processos arquivados provisoriamente. Os incidentes processuais na fase de execução sofreram considerável decréscimo de 2009 para 2010. Em 2009, foram julgados 1.057 embargos à execução e 118 exceções de pré-executividade, ao passo que, em 2010, foram julgados 540 embargos à execução e 114 exceções de pré-executividade. Observa-se do levantamento efetuado ter-se revelado estável o número de processos de execução no comparativo entre os de 2010 e os de 2011.

22.1. SISTEMA BACEN-JUD. As correções ordinárias realizadas nas varas do trabalho revelaram a utilização integral do Sistema BACEN-JUD. 22.2. CONVÊNIOS FIRMADOS. Além do DETRAN, BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, o Tribunal celebrou os seguintes convênios: I. JUCESE. Este convênio possibilita ao Tribunal o acesso remoto aos dados e informações cadastrais disponíveis no sistema informatizado da Junta Comercial do Estado de Sergipe. II. ANOREG/SE. Acordo de cooperação que tem por finalidade obter informações sobre a propriedade de imóveis no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

23. ADOÇÃO DO SISTEMA E-RECURSO. O sistema e-Recurso é utilizado no exame da admissibilidade de recursos de revista. 24. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região mantém, desde 18/08/2008, audiências de conciliação em recurso de revista, selecionando demandas que se identifiquem pelo valor da condenação, existência de depósito recursal suficiente para o pagamento do débito e que figurem como parte empresas com largo histórico de composição. Pelas informações colhidas, regozijou-se o Ministro Corregedor- Geral com a constatação de que, dos recursos de revista selecionados, aproximadamente 70% foram objeto de composição. 25. CONCILIAÇÃO. O índice total de conciliações foi de 23,8% em 2010, inferior aos 26,5%, observados em 2009. No procedimento sumaríssimo, o índice foi de 35,4%, enquanto, no procedimento ordinário, foi de 18,2%.

25.1. RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. Na Semana Nacional da Conciliação, de 29/11/2010 a 03/12/2010, o Tribunal realizou 513 audiências, das quais resultaram 115 acordos, tendo o montante conciliado atingido a cifra de R\$ 1.005.099,25 (um milhão, cinco mil, noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

26. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO. O Tribunal não possui itinerância. 27. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em abril de 2011, havia 119 processos no Ministério Público aguardando parecer. 28. ARRECADAÇÃO. 28.1. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO EM 2009. A arrecadação total da 20ª Região do Judiciário Trabalhista em 2009 foi de R\$ 23.467.160,99 (vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta reais e noventa e nove centavos). Custas e emolumentos correspondem a 16,46% desse total, montando essas receitas, respectivamente, a R\$ 3.851.443,49 (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) e R\$ 11.664,71 (onze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos). A arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho corresponde a 83,54% do total, importando essas

fontes, respectivamente, R\$ 7.559.390,76 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa reais e setenta e seis centavos), R\$ 11.958.953,67 (onze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 85.708,36 (oitenta e cinco mil, setecentos e oito reais e trinta e seis centavos). 28.2 ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO EM 2010. A arrecadação total da 20ª Região do Judiciário Trabalhista em 2010 foi de R\$ 23.758.798,72 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos). Custas e emolumentos correspondem a 12,58% desse total, montando essas receitas, respectivamente, a R\$ 2.968.499,62 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) e R\$ 19.598,59 (dezenove mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos). A arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho corresponde a 87,42% do total, importando essas fontes, respectivamente, em R\$ 6.788.037,30 (seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, trinta e sete reais e trinta centavos), R\$ 13.980.235,19 (treze milhões, novecentos e oitenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos) e R\$ 2.428,02 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dois centavos). 29. PLANTÃO JUDICIAL. O plantão judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, para apreciação dos pleitos que reclamam urgência, encontra-se previsto no Regimento Interno, com redação alterada pela Resolução Administrativa nº 28/2008. Está organizado em sistema de rodízio de magistrados e servidores, em ambos os graus de jurisdição, e em regime de sobreaviso, com folgas compensatórias correspondentes às efetivas atuações nos plantões. O sistema de plantão judicial abrange as varas do interior do Estado, nas quais é exercido pelo juiz titular ou pelo juiz substituto em período de férias e demais afastamentos legais do primeiro. 30. SISTEMAS JUDICIAIS INFORMATIZADOS. O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região utiliza sistemas informatizados distintos para administração dos processos judiciais no primeiro e no segundo grau de jurisdição, embora existam mecanismos de integração que propiciam o aproveitamento de informações cadastrais quando do trânsito dos autos entre as instâncias ordinárias. O sistema do primeiro grau é executado de modo descentralizado nas varas do interior, valendo-se da Rede de Comunicação de Dados da Justiça do Trabalho para transmissão de dados para a sede em tempo real. Embora venha promovendo a ampla digitalização de peças processuais, para fins de consulta na rede interna e via Internet, o Tribunal ainda não ingressou propriamente na era da virtualização dos processos, esperando fazê-lo quando da conclusão da primeira versão do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJ-e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, projeto para o qual tem colaborado mediante a cessão de um analista de sistemas para compor a equipe de desenvolvimento em Brasília, em regime de dedicação integral. Ademais, um diretor de secretaria de vara integra, em regime de dedicação parcial, o grupo de trabalho responsável pela especificação dos requisitos funcionais daquele sistema nacional. O tribunal adota todas as ferramentas padronizadas da Justiça do Trabalho, abrangendo automação de salas de audiências e de sessões de julgamento, peticionamento eletrônico, emissão e acompanhamento de cartas precatórias, elaboração de despachos de admissibilidade de recursos, diário de justiça eletrônico e malote digital, além do sistema unificado de cálculos judiciais. Completam o leque de soluções automatizadas o programa de gravação das audiências das varas, com recurso de destaque de passagens selecionadas e

módulos conhecidos como "sistema de despachos", que otimiza procedimentos cartoriais do primeiro grau, bem como o "escritório do advogado", que divulga informações completas sobre as ações em andamento. A infraestrutura computacional do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região é de boa qualidade, tanto no que concerne aos equipamentos de usuários, como em relação aos equipamentos centralizados, incluindo os centros de dados e demais instalações técnicas. Merecem realce os estudos para a futura implantação de ambiente redundante, conhecido como site backup, no edifício do fórum trabalhista. Embora existam estudos avançados para implementação de outras boas práticas de governança de tecnologia da informação, tais como gestão da segurança da informação e modelo de gerenciamento de projetos, o Tribunal ainda carece de efetiva regulamentação nessa área. O Regional não encontra problemas para a digitalização e transmissão de peças processuais ao Tribunal Superior do Trabalho, na forma regulamentada pelo Ato Conjunto TST.CSJT nº 10/2010, a despeito da reduzida estrutura de pessoal e equipamentos.

31. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 31.1. RECOMENDAÇÃO À PRESIDÊNCIA. I. EXERCÍCIO PRIVATIVO DA FUNÇÃO CORREICIONAL PELA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO. Os regimentos internos dos tribunais, como ensinava Aurelino Leal, a despeito de não serem lei, tinham e têm positivamente a importância de uma lei. Isso porque os tribunais, ao elaborá-los, exercem, segundo Temístocles Calvalcanti, "uma função legislativa assegurada pela Constituição, restritiva da função exercida pelo próprio Poder Legislativo". Mário Guimarães, por sua vez, advertia, com propriedade, que os regimentos internos, muito embora tivessem força legiferante equiparada à lei em sentido estrito, haveriam de submeter-se ao que chamava de barreiras externas, consistentes na vedação de "regular situações externas, de coisas ou pessoas". Nesse sentido, o artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição da República preconiza competir privativamente aos tribunais elaborar seus regimentos internos, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, observadas, no entanto, as normas de processo e das garantias processuais das partes. Compulsando o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Sua Excelência o Corregedor-Geral deparou-se com a norma do artigo 16, inciso IV, de incumbir ao Vice-Presidente exercer a função de Corregedor, por delegação do Presidente do Tribunal, mediante simples ato com fixação do respectivo prazo de duração do exercício da atribuição correicional. Ocorre que o artigo 682, XI, da CLT, dispõe ser privativo dos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, em cuja estrutura não haja previsão acerca do cargo de Corregedor Regional, "exercer correição, pelo menos uma vez por ano, sobre as Juntas, ou parcialmente, sempre que se fizer necessário, e solicitá-la, quando julgar necessário, ao Presidente do Tribunal de Justiça, relativamente ao Juiz de Direito investido na administração da Justiça do Trabalho". Assentada a extinção da representação classista, a partir da qual os órgãos jurisdicionais de primeiro grau passaram a denominar-se varas do trabalho, e excluída a atuação dos Tribunais de Justiça, em razão da massiva atuação correicional dos tribunais regionais do trabalho, sobressai a inconstitucionalidade da norma regimental. Com efeito, a inovação imprimida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, por meio do artigo 16, inciso IV, do seu Regimento Interno, por estar em franca contravenção à norma do artigo 682, XI, da CLT, implica, objetivamente, negação da competência privativa da União, que lhe fora assegurada pelo artigo 22, inciso I, da Constituição. Dessas colocações decorre não



ser lícito, por meio de previsão regimental, que o Presidente do Tribunal possa delegar, por simples ato administrativo, a totalidade da função correicional à Vice-Presidência da Corte. Tal delegação só é concebível se observado o critério do compartilhamento em que o Presidente, sem abdicação da sua ação corretiva, a exemplo das reclamações correicionais e dos pedidos de providências, possa transferir à Vice- Presidência a atribuição voltada às visitas correicionais das varas do trabalho. É que, nesse caso, ambos passam a compartilhar a função correicional, aliviando, de um lado, a sobrecarga de atribuições da Presidência do Tribunal, e, de outro, contribuindo, com o concurso da atuação da Vice-Presidência, para a racionalização e efetividade dos trabalhos correicionais. Acrescenta o Ministro Corregedor-Geral que, malgrado a legitimidade ativa para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade não tenha sido conferida a si, conforme se observa dos nove incisos do artigo 103 da Constituição, Sua Excelência tomou a liberdade de recomendar ao digno Presidente da Corte que submeta ao Pleno proposta de alteração da referida norma regimental e normas correlatas, de maneira que a delegação compartilhada da função correicional implique a transferência à Vice-Presidência apenas da atribuição de correição das varas do trabalho, com reserva para si das atribuições do artigo 19, inciso III, do Regimento Interno, com as adequações pertinentes, expungindo, desse modo, o vício constitucional que o macula. II. Não obstante o Corregedor-Geral tenha reputado inteiramente satisfatório o tempo médio de 19,6 dias para baixa dos processos às varas de origem, achou por bem concitar Sua Excelência o Presidente do Tribunal a diminuir, num futuro próximo, o tempo médio de remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos recursos de revista admitidos e dos agravos de instrumento interpostos contra as decisões que os tenham denegado, considerando terem sido observados, respectivamente, lapsos temporais de 87 e 119 dias, ainda que motivados pela exigência da digitalização das peças que os compõem e do insuficiente quadro de servidores locais. III. Mesmo detectada pelo Corregedor-Geral a boa qualidade das instalações tecnológicas da 20ª Região, ousou, ainda assim, exortar o Presidente a engendrar esforços para implantação de boas práticas de governança de tecnologia da informação, com o objetivo de garantir a alta disponibilidade e a continuidade dos serviços informatizados quando da implantação do sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJ-e, procurando atender, desde já, às orientações do Tribunal de Contas da União e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. IV. O Corregedor-Geral permitiu-se, ainda, por dever de ofício, sugerir a adoção de uma Política Institucional de Segurança da Informação, submetida a revisões e auditorias periódicas na forma das melhores práticas propostas pelo Tribunal de Contas da União e das orientações emanadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. V. Tendo em vista a apuração de que, no âmbito das varas do trabalho, o índice de conciliação, nos procedimentos ordinário e sumaríssimo, foi de 23,8% em 2010, inferior aos 26,5% observados em 2009, o Corregedor-Geral, mesmo atento para o desprezível decréscimo percentual, considerou de bom alvitre recomendar a Sua Excelência a introdução, mediante proposta a ser examinada pelo Pleno, do Juízo de Conciliação da Execução. 31.2. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. I. Sua Excelência o Corregedor- Geral recomenda à Corregedoria Regional para que, se for o caso, baixe orientação no sentido de que a cessão de juiz auxiliar para as varas do trabalho importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo com o juiz titular as funções judicantes que lhes são atribuídas. II. Entendeu, também, exortar Sua Excelência para orientar os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do

executado, que procedam à citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596, do CPC, tanto quanto providenciem a retificação da autuação para a sua inclusão no polo passivo da execução. III. Solicitou, mais, da Corregedoria Regional que sensibilize os juízes de primeiro grau para que envidem renovadas iniciativas para a progressiva diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, frente ao fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região ter iniciado o ano judiciário de 2010 com 7.315 processos pendentes de execução, ao passo que, no início do ano judiciário de 2011, havia 9.320, o que acarretou acréscimo percentual de 27,4%. IV. Registrou, a seu turno, o Corregedor-Geral que, no ano de 2010, constavam 16.015 processos arquivados provisoriamente e que, no ano de 2011, esse número passou para 17.902, com acréscimo percentual de 11,78%. Com isso, Sua Excelência conclamou a Eminente Corregedora Regional a incitar os juízes da execução a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, para que eles próprios, de ofício, o promovam, a fim de que, numa e noutra hipótese, localizem bens suscetíveis de penhora, de modo a ultimar, com a maior presteza possível, a satisfação da sanção jurídica, valendo-se, inclusive, das normas dos artigos 599, 600 e 601 do CPC. V. Tendo em conta a assinalada apuração de que, no âmbito das varas do trabalho, o índice de conciliação, nos procedimentos ordinário e sumaríssimo, foi de 23,8% em 2010, inferior aos 26,5% observados em 2009, decréscimo percentual praticamente desprezível, o Corregedor-Geral, sem prejuízo da sugestão à Presidência da introdução do Juízo de Conciliação da Execução, entendeu apropriado recomendar à Sua Excelência a Corregedora Regional que estimule os juízes de primeiro grau a empenhar-se no incremento das composições judiciais. Para essa exortação, vale-se da disposição do artigo 764, parágrafo primeiro da CLT, de os magistrados empregarem sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de solução conciliatória dos conflitos, sem que esses bons ofícios e persuasão representem forma dissimulada de coação das partes à conciliação eventualmente indesejada.

31.3. RECOMENDAÇÕES AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO. I. O Excelentíssimo Corregedor-Geral exortou os eminentes desembargadores do Tribunal que não procedam à lavratura de acórdão e sim à lavratura de simples certidão de julgamento em processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, no caso de a sentença ser mantida pelos seus próprios fundamentos, nos exatos termos do artigo 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT. II. Sua Excelência o Corregedor-Geral informou aos eminentes desembargadores ter o Tribunal Superior do Trabalho, durante a Semana do TST, procedido à revisão da redação do item IV da Súmula nº 331, a fim de adequá-lo à jurisprudência do STF. Com isso, permitiu-se concitar Suas Excelências a liberar para julgamento os recursos então sobrestados, pertinentes à aplicação do referido precedente sumular, após o transcurso do prazo de 15 dias, contado da publicação da Ata da Correição Ordinária. 31.4. RECOMENDAÇÕES À DIREÇÃO JUDICIÁRIA. I. O Ministro Corregedor-Geral recomendou à Direção Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho para que zele pela qualidade da digitalização de peças processuais transmitidas ao Tribunal Superior do Trabalho, buscando imprimir aperfeiçoamentos técnicos e capacitação de pessoal para prevenir a ocorrência, que se tem observado no âmbito daquela Corte Superior, de devolução dos autos, por Ministros Relatores, para eventual redigitalização. II. Concluiu, também, por exortar que sejam emitidas certidões noticiando o envio dos autos pelo setor de autuação ao de distribuição, bem como seu recebimento por este último. E, ainda, que sejam expedidas

certidões atestando a data de juntada do acórdão. III. Sua Excelência o Corregedor-Geral encareceu, de forma enfática, a adoção de medidas para a progressiva redução do tempo médio de inclusão de recursos em pauta de julgamento, a fim de que se alcance, em breve espaço de tempo, patamar mais satisfatório. Isso a partir da constatação de que, para inclusão em pauta de recurso no procedimento sumaríssimo, levaram-se 18 dias; no procedimento ordinário, 28 dias; na fase de execução, para inclusão em pauta de agravo de petição, mais 58 dias. 32. RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL EM DECORRÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DA ÚLTIMA CORREIÇÃO. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região informou, dentro do espírito de confiabilidade com os interlocutores da Corregedoria-Geral, que tomou todas as medidas necessárias para o atendimento das recomendações da última visita correicional. 33. PRÁTICAS INSTITUCIONAIS AUSPICIOSAS. I. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA E AGRAVO DE INSTRUMENTO. O Excelentíssimo Corregedor-Geral rejubilou-se com a iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região de implantar o Juízo Conciliatório em Recurso de Revista e Agravo de Instrumento. A modalidade de conciliação derradeira dos contendores, instituída por Sua Excelência, segue na linha da inovação legislativa referente à exigência de depósito prévio para processamento de agravos de instrumento, evitando, inclusive, o assoberbamento do Tribunal Superior do Trabalho com o processamento de recursos que se antevia não tenham a mínima possibilidade de êxito. II. ADOÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL – VOIP. O Ministro Corregedor-Geral teve a alvissareira notícia de que o complexo judiciário do Tribunal, abrangendo o Fórum da Capital e as varas do interior do Estado, já se encontra integrado por sistema de telefonia em meio digital, tecnicamente conhecido como VoIP (Voice over IP), que possibilita a realização de ligações telefônicas por intermédio da rede de comunicação de dados da Justiça do Trabalho – Rede- JT. Esse sistema viabiliza a comunicação entre as localidades sergipanas e delas com outros órgãos, sobretudo com o Tribunal Superior do Trabalho, sem custos adicionais com serviços telefônicos. Devidamente utilizada e divulgada, a tecnologia proporciona grande economia de recursos para a Administração Pública, dado o elevado volume de chamadas locais e interurbanas diariamente realizadas por necessidade de serviço. Essa iniciativa coloca o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região em posição de destaque frente aos poucos Tribunais Regionais que já adaptaram suas instalações e lograram concluir a implantação desse recurso tecnológico. III. TRABALHOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SITE BACKUP. Por ocasião da visita às dependências do Fórum Trabalhista de Aracaju, vizinho ao edifício-sede do Tribunal, foram mostradas ao Ministro Corregedor-Geral as instalações físicas para o site backup de informática, que consiste na duplicação de conjuntos de equipamentos, programas, arquivos de dados e circuitos de comunicação, em prédio distinto do que abriga sua central de computação, com vistas à implantação de um plano de contingência que garanta a continuidade dos serviços informatizados na eventualidade de sinistros ou outras ocorrências que venham a paralisar seus sistemas primários. Com a implementação futura dessa medida, o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região passará a adotar algumas das boas práticas de governança da tecnologia da informação constantes de recomendações provenientes do Tribunal de Contas da União e de orientações emanadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. IV. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE. Sua Excelência teve ciência do convênio de cooperação técnica, celebrado em bases gratuitas, entre o Tribunal

Regional do Trabalho da 20ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, objetivando a maior integração entre as duas cortes e, destacadamente, o compartilhamento de soluções tecnológicas, o intercâmbio de experiências e conhecimentos e a realização de ações e investimentos conjuntos. O acordo viabilizou a implantação de consultas às informações de processos de ambos os convenientes nos quiosques de auto-atendimento localizados em seus fóruns e demais dependências. Outras iniciativas encontram-se em andamento, tais como as voltadas para interligação das centrais de dados, para fins de implantação de mecanismos de contingência, assim como o desenvolvimento de cursos e treinamentos na modalidade de ensino à distância. V. REMESSA DE ACÓRDÃOS AO NÚCLEO DE CONTADORIA. PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DOS TÍTULOS INTEGRANTES DA SANÇÃO JURÍDICA. Sua Excelência o Corregedor-Geral externou seu mais elevado contentamento com a medida de envio dos acórdãos proferidos, nos procedimentos ordinário e sumaríssimo, para o Núcleo de Contadoria, responsável pelos cálculos de liquidação dos títulos integrantes da sanção jurídica. Com isso, procura-se evitar a precipitação de incidentes desnecessários, próprios da fase de execução, como a liquidação de sentença e a oposição de embargos à execução e, por consequência, a interposição de agravos de petição, contribuindo sobremaneira para a agilização e efetividade do processo executivo. VI. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA. O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, em parceria com a AMATRA XX, realizou o 1º Seminário de Formação de Multiplicadores do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania - PTJC, nos dias 07 e 08/04/2011, no município de Maruim, do qual participaram mais de 80 professores de ensino fundamental do 5º ao 9º ano e educação de jovens e adultos, com reflexo potencial em mais de 1.110 alunos daquela localidade. Os professores que dele participaram já estão transmitindo em sala de aula os conhecimentos adquiridos, com o acompanhamento de membros do núcleo do PTJC, cujo objetivo é o envolvimento da comunidade local e jurídica. A execução do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania faz parte do planejamento estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, alinhado, por sua vez, com a meta 4 do Poder Judiciário, traçada pelo CNJ para o ano de 2011. Sua Excelência o Ministro Corregedor-Geral rejubilou-se, sobremaneira, com essa mútua iniciativa, que visa o esclarecimento institucional da população menos favorecida, exemplo emblemático da preocupação social da Corte, levada a efeito sem prejuízo para com a sua precípua função jurisdicional, quebrando, dessa forma, vetusto paradigma de ser indiferente ao Poder Judiciário a adoção de políticas públicas que contribuam para o necessário e indeclinável resgate da cidadania social. 34. VISITA À ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região foi criada em 19 de setembro de 2007, por meio da Resolução Administrativa nº 31/2007, tendo por finalidade o aprimoramento dos magistrados e qualificação do quadro de seus órgãos auxiliares. Em visita à escola, Sua Excelência o Corregedor-Geral pode constatar a adequação de suas atividades acadêmicas, mesmo contando com poucos servidores, a indicar a necessidade de maior alocação de recursos humanos, considerando ser a Escola Judicial imprescindível ao bom exercício da atividade jurisdicional. Recentemente, por iniciativa da atual Administração do Tribunal, iniciou-se processo de mudança das dependências físicas para lugar mais adequado, a fim de que as atividades pedagógicas possam se desenvolver em condições mais apropriadas. O Ministro Corregedor-Geral rejubilou-se não só com esses fatos, mas igualmente com a constatação de a escola ter oferecido, além de

curso de formação inicial, cursos de formação continuada, todos com disciplinas relacionadas à competência dos magistrados, estando em sintonia com a política pedagógica da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

35. AVALIAÇÃO GLOBAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO. Sua Excelência o Corregedor- Geral, em visita ao complexo judiciário, na companhia do Presidente e da Vice-Presidente da Corte, expressou seu inextinguível contentamento com a qualidade das suas edificações, onde se encontram instalados o Tribunal e as respectivas varas do trabalho. O complexo se notabiliza por sua arquitetura despojada, dotado de salas amplas e extremamente funcionais, a propiciar condições salubres de trabalho a seus magistrados e servidores, motivando-os, ainda mais, a atender, com presteza e segurança funcional, a atividade-fim do Tribunal, além de oferecer ambiente condigno para os senhores advogados e jurisdicionados. Ressaltou também o Corregedor- Geral a exponencial performance dos dignos desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, não só pelo elevado índice percentual de 95% de processos julgados, mas sobretudo pelo tempo invejável de tramitação processual na Corte. Efetivamente, observou que, na fase de conhecimento, relativamente aos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, a relatoria não ultrapassou o prazo legal de 10 dias e, no procedimento ordinário, alcançou a consagrada marca de 24 dias, tendo atingido, na fase de execução, o exitoso prazo de relatoria de agravos de petição de 22 dias. Essa notável observância de prazos sobejamente encurtados credencia o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região a uma posição de destaque institucional, para a qual fora decisiva a operosidade de seus desembargadores e colaboradores, todos empenhados em imprimir a máxima efetividade ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Ao mesmo tempo em que a Corte revelou o seu inarredável e elogiável compromisso com a celeridade processual e, por consequência, com a justa expectativa dos jurisdicionados, Sua Excelência o Corregedor-Geral pode atestar não ter havido nenhum comprometimento para a qualidade de suas decisões judiciais.

36. COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região deve informar à Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações.

37. REGISTROS. Durante o período da correição, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, desembargador Jorge Antônio Andrade Cardoso; a Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, desembargadora Rita de Cássia Pinheiro de Oliveira; os desembargadores João Bosco Santana de Moraes, Carlos de Menezes Faro Filho, João Aurino Mendes Brito e Maria das Graças Monteiro Melo; as partes no processo nº 001402-89.1991.5.20.0002, Getúlio Santos de Jesus, José Gonçalves de Araújo e Cícero dos Santos de Jesus; o representante da AMATRA XX, juiz Antônio Francisco de Andrade; o Coordenador do Núcleo do Trabalho do Programa de Justiça e Cidadania do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, juiz Luiz Manoel Andrade Meneses; os advogados representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Sergipe, Carlos Augusto Monteiro Nascimento (Presidente), Thenisson Santana Dória, Clodoaldo Andrade Júnior e Nilton Lacerda Filho; o Procurador-chefe substituto da Advocacia Geral da União em Sergipe, José Ricardo Brito Seixas Pereira Junior, e os advogados representantes da Associação dos Advogados Trabalhistas no Estado de



Sergipe, Roosevelt Rodrigues de Souza (Presidente), Roseline Rabelo de Jesus Moraes e Victor Hugo Mota. 38. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Excelentíssimo desembargador Jorge Antônio Andrade Cardoso, Presidente da Corte, a excepcional presteza, atenção e notável amabilidade que lhe foram dispensadas, bem como à sua equipe, na pessoa do servidor Ary da Silva Fonseca, Diretor-Geral do Tribunal e das servidoras Paula Alessandra Santos Oliveira, Assessora de Comunicação Social e Jussara Santana Almeida, assistente-jurídico da Presidência. Registrou, finalmente, os bons serviços prestados pelos servidores que atenderam o Ministro Corregedor e sua equipe, Maria José Marques dos Anjos Santos, José Bispo Vieira e Antônio Valter dos Santos. Estendeu esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte, que também prestaram valiosíssima colaboração para os trabalhos correicionais. 39. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador Jorge Antônio Andrade Cardoso, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, e por mim, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

**ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO**  
**Desembargador Presidente do**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região**

**ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA**  
**Diretor da Secretaria da**  
**Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**